CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 03/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL NACIONAL DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (Pregão Presencial nº 49/2011 – Processo nº 347.068).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,** sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Glaucia Elaine de Paula**, RG nº 24.354.701-8 SSP/SP e CPF nº 251.349.268-40, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 142, de 16 de dezembro de 2011 e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 05.255.748/0001-59, com sede na CRS 505, Bloco C, 2º Andar, Sala 201 Asa Sul Brasília - DF, CEP 70 350-530, Telefone: 3244-0255, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Paulo Roberto Nascimento de Moura Silva,** RG nº 1.397.788 SSP/DF e CPF nº 584.353.101-59 considerando o julgamento do Pregão Presencial **CNJ** n.º 49/2011, publicado no DOU do dia 21de dezembro de 2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 1951 do Processo 347.068, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos nºs 3.931/2001 e 3.555/2000, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas. 3931

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Ajuste o fornecimento de solução de operacionalização da Central Nacional de Informações Processuais do Poder Judiciário, para o item serviços técnicos especializados de customização da solução, conforme especificações constantes dos Anexos deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CNJ**, desde que observadas às normas de segurança;

b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

c) atestar a execução do objeto do contrato por meio de Gestor e Comissão, conforme o caso;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato;

e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por intermédio do gestor;

f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou qualquer outra ocorrência em desacordo com as obrigações assumidas,

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços contratados;

b) apresentar Plano de Execução dos Serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das Ordens de Serviços emitidas pelo **CONTRATANTE**, relativas aos serviços técnicos especializados de customização da solução;

c) apresentar, junto às Notas Fiscais/Faturas as Ordens de Serviço (OS) concluídas e recebidas pelo **CONTRATANTE**;

d) discriminar nas Notas Fiscais/Faturas a descrição exata e respectivos quantitativos dos serviços prestados, com a indicação dos valores contratados e referência à numeração da respectiva Ordem de Serviço;

e) executar o objeto contratado em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela Comissão de Recebimento e Fiscalização;

f) promover a adequação das inconformidades apontadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, responsável pela administração e gerencia da solução;

g) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços executados, bem como pelos conseqüentes atrasos;

h) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;

i) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;

j) substituir imediatamente qualquer empregado que se mostre inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou que seja considerado tecnicamente incapaz à prestação dos serviços;

k) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando estiverem nas dependências do **CONTRATANTE**;

l) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;

m) arcar com todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, instalação, configuração, manuais, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;

n) fornecer, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

o) indicar, por escrito, preposto com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato, inclusive receber notificações de eventuais penalidades previstas no contrato;

p) executar os serviços previstos neste contrato, com rigoroso padrão de qualidade, segurança, eficiência e com estrita observância dos prazos, observados os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo da informação e do ambiente do **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços técnicos especializados de customização da solução serão recebidos definitivamente , pela Comissão especialmente nomeada para esse fim, em até 10 (dez) dias após a conclusão de cada Ordem de Serviço e a comprovação da plena execução da mesma quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, mediante o atesto da nota fiscal/fatura correspondente.

Parágrafo primeiro - A emissão de termo de recebimento definitivo dos produtos e serviços pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo segundo - O aceite ou recebimento definitivo e posterior pagamento ou quitação de uma Ordem de Serviço (OS) não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido e estabelecido na OS.

Parágrafo terceiro - O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

c) as Ordens de serviço concluídas serão pagas após a comprovação da plena execução das mesmas quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, mediante o atesto da nota fiscal/fatura por Comissão especialmente nomeada para esta finalidade.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de;

b.1) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor estimado da Ordem de Serviço emitida, no caso de atraso injustificado na conclusão dos serviços previstos nas respectivas Ordens de Serviços, limitado a 10 (dez) dias;

b.2) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor estimado do Contrato, pelo descumprimento do prazo limite estipulado no item anterior, além da multa prevista no referido item, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.3) 10,0% (dez por cento), sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZ – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA ONZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DOZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.126.1389.1K27.0001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida nota de empenho 2012NE000066 datada em 7 de fevereiro de 2012.

DO VALOR

CLÁUSULA QUATORZE – O valor global deste contrato é de **R$ 3.580.806,00** (três milhões, quinhentos e oitenta mil e oitocentos e seis reais).

Parágrafo único - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINZE – A **CONTRATADA** apresentará garantia de execução do Contrato, no valor de **R$ 179.040,30** (cento e setenta e nove mil e quarenta reais e trinta centavos), em uma das modalidades a sua escolha, correspondente a 5% do valor do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** tenha dado integral cumprimento a todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e multas que tenham caráter punitivo.

Parágrafo quinto - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará Gestor e Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato. Serão registradas todas as

ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução e formalmente comunicadas à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666./93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 8 de Fevereiro de 2012.

Pelo CONTRATANTE

Glaucia Elaine de Paula
Diretora-Geral

Pela CONTRATADA

Paulo Roberto Nascimento de Moura Silva
Diretor Executivo

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO A AO CONTRATO Nº 03/2012 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL NACIONAL DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (Pregão Presencial nº 49/2011 – Processo nº 347.068).

QUADRO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
15	Serviços Técnicos Especializados de Customização da Solução	Unidade de Serviço Técnico (UST) (horas)	17.994	199,00	3.580.806,00
TOTAL					**3.580.806,00**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO B AO CONTRATO Nº 03/2012 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL NACIONAL DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (Pregão Presencial nº 49/2011 – Processo nº 347.068).

1. SERVIÇOS TÉCNICOS

a) Os Serviços deverão ser prestados sob o regime de UST – Unidade de Serviço Técnico, no ambiente tecnológico do CNJ, utilizando as boas práticas de gerenciamento de projetos e repasse de conhecimento, com gestão por demanda de tarefas e uso dos perfis de serviços, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência.

b) A unidade de referência UST e equivale à 1 (uma) hora de trabalho, sendo considerada uma atividade básica em serviços técnicos de implementação.

c) As atividades são valoradas em função do seu nível de complexidade. Dada a variação da complexidade das atividades existentes, criaram-se níveis para enquadramento. Sendo estes proporcionais ao nível de complexidade da atividade, e, por sua vez, à especialização dos profissionais que as executarão, de forma que a quantidade de unidades de suporte técnico garantam a justa remuneração da atividade.

d) A complexidade das atividades considera a relevância dos serviços, sua precedência sobre as demais, sua dificuldade operacional, o grau de documentação existente, as características dos profissionais de mercado e sua capacidade em cumprir as atividades. Na tabela II todas as atividades estão relacionadas com os respectivos graus de complexidade e equivalente valoração em UST.

Tabela II – Complexidade das atividades objeto e seu valor em UST

Complexidade	Descrição	Qtde. Básica de UST

Baixa	Testes; Instalação de Sistemas Operacionais em Single-node; Instalação de Ferramentas de BI Single-Node; Instalação Ferramenta de Integração em Single-Node; Mesclar Repositórios e Catálogos de Ferramenta; Instalação de Banco de Dados.	1
Intermediária	Criação de Camadas de Metadados; Criação de Relatórios; Criação/Edição de Usuários e Perfis de Acesso; Criação/Edição de Relatórios; Criação/Edição de Painéis; Agendamento de Análises; Migração de Repositórios e Catálogos; Mescla de Repositórios e Catálogos; Administração dos Serviços do software OLAP; Customização Gráfica de Ferramenta; manutenção corretiva e evolutiva de sistemas; elaboração, revisão, verificação, preparação e implementação de modelos de negócios; definição de padrões de interface.	1,25
Mediana	Instalação e Configuração de Servidores de Aplicação em Cluster; Criação/Documentação de Regras de ETL; Validação de ETL; Validação de Relatórios; Validação de Painéis; Criação/Edição de Camada de Metadados com Origem Multidimensional; Integração com Soluções de Geoprocessamento; Integração com LDAP; Tuning do banco de dados e de aplicações; Liderança de Equipes; especificação e definição dos serviços do barramento corporativo – ESB; Elaboração de Documentação de Projeto; Repasse de Conhecimento.	1,50

Alta	Levantamento de Requisitos de Negócio; Levantamento de Requisitos Técnicos; Projetos de Arquitetura de Soluções de Business Intelligence; Definição de Arquitetura Física; Dimensionamento de Hardware; Definição de Protótipos Não-Funcionais; Concepção de Modelos Lógicos e Físicos; Planejamento de Atividades; Elaboração de Cronogramas; Especificação de Camada de Metadados; Configuração de Performance de Ferramenta de Integração; Customização de Performance de Banco de Dados; Configurações de Performance de Ferramenta OLAP; Instalação do módulo de aceleração de aplicações de Banco de Dados; Instalação do módulo de Aceleração de Aplicações Java.	1,75

e) A mensuração do esforço da OS deve considerar a quantidade de USTs necessárias.

f) As Ordens de Serviço serão repassadas ao preposto da CONTRATADA que dará encaminhamento interno para sua execução. Após a execução dos serviços, serão devolvidas via sistema ao demandante, a fim de serem validadas para ateste técnico e/ou destaque de glosa em caso de não atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

g) Após a execução, ao receber a devolução da Ordem de Serviço da CONTRATADA, caberá ao demandante preencher os campos relativos ao ateste técnico e encaminhar ao Fiscal do Contrato com as autorizações e observações necessárias.

h) As Ordens de Serviço que possam provocar impacto/indisponibilidades deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente, em dias úteis, ou em finais de semana após agendamento e autorização da CONTRATANTE.

i) O CONTRATANTE deve:

1.i.1. Supervisionar a execução e implantação dos produtos objetos das Ordens de Serviço; Checar e aprovar as ordens de serviço/relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA;

1.i.2. Analisar a qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA e propor as glosas que deverão ser aplicadas à OS quando não atendidos os padrões de qualidade e resultados esperados especificados, anexando elementos comprobatórios do não atendimento.

2. FORMA DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

2.1.1 Os serviços serão requisitados pelo CNJ, através de Ordem de Serviços

2.1.2 A contratada apresentará planejamento da execução contemplando detalhamento das atividades/tarefas necessárias com a quantidade de UST equivalente, data para conclusão dos trabalhos e cronograma físico.

2.1.3 Após a validação da OS o contratante autorizará o início do serviço.

a) A Ordem de Serviço deverá conter os seguintes requisitos:

2.a.1. Número da Ordem de Serviço. Poderá ser automático, gerado pelo Sistema de Controle fornecido pela CONTRATADA;

2.a.2. Data da Emissão;

2.a.3. Unidade Solicitante: CNJ;

2.a.4. Nome do responsável solicitante: Nome do responsável na Unidade Solicitante que deverá acompanhar a execução e declarar, no encerramento, a qualidade dos serviços prestados;

2.a.5. Telefone e e-mail do solicitante;

2.a.6. Sistemas Envolvidos (SE HOUVER): Informar o(s) nome(s) do(s) sistema(s) que será(ão) objeto(s) da prestação dos serviços. Poderão ser incluídos mais de um sistema, desde que sejam envolvidos pelo mesmo objetivo;

2.a.7. Objeto dos Serviços: Deverá ser descrita a necessidade do negócio que o serviço pretende atender, procedimentos do negócio a ser atendido ou outros documentos complementares, onde serão especificadas as necessidades gerais a serem contempladas pelo projeto;

2.a.8. Descrição do processo de negócio, dos requisitos ou outros documentos complementares, onde serão especificadas as necessidades gerais a serem contempladas pelo projeto e que possam ser úteis para que a CONTRATADA realize a especificação dos serviços;

2.a.9. Total de unidades de serviços técnicos (UST): Quantidade total de esforço estimado para conclusão dos serviços Cronograma Físico-Financeiro: Planejamento da execução das atividades (que deverá ser apresentado até 10 dias úteis após a abertura da OS pela contratada) e os correspondentes desembolsos proporcionais, que deverão ocorrer em um determinado período, no caso em que as atividades ou os produtos sejam possíveis de fracionamento, ou possam se perpetuar por mais de 30 dias;

2.a.10. Data máxima para conclusão: Determinar o prazo em que se pretende que o serviço esteja concluído;

2.a.11. Descrição das tarefas: Descrever as principais tarefas a serem realizadas;

2.a.12. Qualificação Técnico-profissional: Descrever qual a qualificação necessária para os profissionais que executarão os serviços;

2.a.13. Quantidade de esforço: Quantidade de esforço estimado por perfil profissional e por tarefa;

2.a.14. Artefatos/produtos a serem produzidos: Definição do produto final a ser entregue pela contratada, quando da conclusão dos serviços e que deverá ser utilizado para atestar a aceitação dos serviços prestados. Por produto final, entende-se todo e qualquer resultado do esforço realizado, tais como relatórios, códigos, eventos, tabelas, ou quaisquer outros que sejam descritos como objeto da Ordem de Serviços;

2.a.15. Dados da Autorização: Nome/cargo/telefone do autorizador dos serviços e data da autorização;

b) A autorização para o início das atividades se dará única e exclusivamente através de Ordem de Serviços (OS), emitida pelo CNJ, devidamente aprovada pelo Gestor da demanda.

c) Todos os artefatos entregues pela CONTRATADA estarão sujeitos a auditoria e controle de qualidade executados pelo CNJ ou por empresa contratada para esse fim.

d) A participação da CONTRATADA em reuniões para assinatura dos termos da OS, entrega de produtos, resolução de dúvidas, negociação de prazos ou quaisquer outras questões referentes ao trabalho, não resultará em remuneração adicional.

e) O cronograma aprovado na OS é o documento válido para definir a entrega dos artefatos acordados. Qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e acordada entre as partes em documento próprio designado Relatório de Impacto (RI).

f) Os serviços de técnicos deverão sempre ser executados por profissionais que detenham os conhecimentos requeridos para a execução dos serviços detalhados na Ordem de Serviços.

g) Todos os serviços devem ser executados e documentados obedecendo aos critérios estabelecidos em metodologia a ser indicada pela CONTRATADA e referendada pelo CNJ.

2.g.1. O atendimento à requisição de serviços será iniciado em, no máximo, quarenta e oito horas após recebimento formal da Ordem de Serviços e contará com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a apresentar o produto esperado no prazo determinado, ressalvados os casos fortuitos ou força maior previsto neste Termo de Referência.

2.g.2. A quantidade de esforço necessário para atendimento de um objetivo definido na Ordem de Serviços pode ser redimensionada, desde que as partes estejam em comum acordo. Neste caso, será necessária a apresentação prévia, pela CONTRATADA, de Relatório de Impacto, detalhando as causas do redimensionamento e os efeitos decorrentes, e a abertura de uma nova Ordem de Serviços em aditamento a anterior. O Relatório de Impacto pressupõe que somente as tarefas não realizadas serão objeto de redimensionamento.

2.g.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do CONTRATO, nos locais a critério do CNJ.

h) Todas as requisições serão controladas por sistema de informação da CONTRATADA, ao qual o CNJ terá acesso para efeito de acompanhamento das providências adotadas e do tempo decorrido desde sua abertura.

i) A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico e um eventual substituto para a coordenação, garantia da qualidade, e gestão do CONTRATO. Este representante deverá estar disponível nas dependências do CNJ, para acompanhamento das demandas contratadas;

j) O Responsável Técnico deverá ter a sua indicação formalizada junto ao CNJ e contar com a anuência deste.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

a) Para atender de forma rápida e precisa as solicitações da área de tecnologia da informação, o CONTRATANTE estima contratar até 17.994 (dezessete mil, novecentos e noventa e quatro) USTs pelo período de até 12 (doze) meses, conforme cronograma abaixo, os seguintes serviços:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VOLUME DE SERVIÇOS SOLICITADOS (UST)	PRAZO MÁXIMO ESTIMADO (MESES)
Realizar o levantamento e entendimento de quais necessidades, funcionalidades, telas, regras de negócio e relatórios serão necessários para que as licenças se tornem totalmente aderentes ao CNJ.	1.570	4
Adaptação das tecnologias ofertadas segundo os levantamentos realizados e aprovados pelo CNJ para a integração, complementação dos sistemas legados do CNJ; disponibilização dos dados e informações; recursos de visualização e manipulação de dados. As adaptações poderão abranger se necessárias, todas as funcionalidades disponíveis, com objetivo de aprimorar funções às expectativas do CNJ.	5.760	12
Apoio a criação e/ou alterações de funcionalidades, telas e regras de negócio das ferramentas das tecnologias ofertadas.	2.300	5
Parametrização e/ou customização das ferramentas das tecnologias ofertadas conforme adaptações especificadas.	2.300	5
Realizar a integração da solução com os sistemas legados utilizados pelo CNJ pertinentes ao objeto deste Projeto.	2.300	5

Realizar a integração da solução com sistemas externos, respeitando normas e padrões de integração ou regras definidas entre as partes interessadas.	1.154	3
Realizar a manutenção evolutiva quando da necessidade de adição de uma funcionalidade visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos da solução implementada.	1.154	3
Realizar a capacitação do corpo funcional, sob o conceito de capacitação assistida, apoiando também em tempo real a solução do problema demandado	1.456	5
TOTAL (Horas)	17.994	–

b) Produtos a serem entregues para cada ferramenta implementada:

3.b.1. Relatório de sistemas em uso.

3.b.2. Documento de Integração.

3.b.2.1. Origem e Destino da Informação;

3.b.2.2. Meio de Integração;

3.b.2.3. Documentos complementares que descrevam a Integração;

3.b.2.4. Diagramas visuais que ilustrem os cenários de integração.

3.b.3. Documento de Interoperabilidade.

3.b.3.1. Diagrama de Componentes;

3.b.3.2. Diagrama de Pacotes;

3.b.3.3. Arquitetura de Operação;

3.b.3.4. Relatório de necessidades de novas aplicações e funcionalidades.

3.b.4. Modelos Multidimensionais;

3.b.5. Dicionário de Dados;

3.b.6. Mapeamento Relacional – Dimensional;

3.b.7. Documentos descritivos dos conjuntos estruturados de informações.

3.b.8. Os serviços serão contratados sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE por meio da emissão de ORDEM DE SERVIÇOS (OS).

3.b.9. Os serviços objeto serão realizados nas próprias dependências da CONTRATANTE.

3.b.10. As alterações das necessidades previstas e mudanças no cenário tecnológico podem implicar ajustes dos quantitativos de horas estimadas inicialmente, os quais poderão ser modificados, se necessário, a critério da CONTRATANTE, mantidos os valores unitários apresentados, ressalvados os limites legais.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO C AO CONTRATO Nº 03/2012 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL NACIONAL DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (Pregão Presencial nº 49/2011 – Processo nº 347.068).

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

CNJ	ORDEM DE SERVIÇOS (OS)			Página
				Número
IDENTIFICAÇÃO				
CLIENTE				
CONTRATO				
DATA ASSINATURA		VIGÊNCIA		
SOLICITANTE		DATA		
E-MAIL		TELEFONE		
11. Objetivo deste Registro				
12. Nome do Projeto				
13. Objeto da contratação				
14. Tipo de Serviços Contratados				
15. Medição dos serviços contratados (UST)				
16. Fases Contratadas				
17. Prazo de entrega dos serviços contratados				
18. Relação dos artefatos a serem entregues pela CONTRATADA				
19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
20. Considerações Gerais				

NOME
GESTOR DO CONTRATO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO D DO CONTRATO Nº 03/2012 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL NACIONAL DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (Pregão Presencial nº 49/2011 – Processo nº 347.068).

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS

	ETAPA 1			ETAPA 2								
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Realizar o levantamento e entendimento de quais necessidades, funcionalidades, telas, regras de negócio e relatórios serão necessários para que as licenças se tornem totalmente aderentes ao CNJ.	768	512	0	0	480	480	0	0	0	0	0	0
	Levantamento dos requisitos das consultas processuais				*Levantamento de requisitos para relatórios e indicadores (jurimetria)*							
Adaptação das tecnologias ofertadas segundo os levantamentos realizados e aprovados pelo CNJ para a integração, complementação dos sistemas legados do CNJ; disponibilização dos dados e informações; recursos de visualização e manipulação de dados. As adaptações poderão abranger se necessárias, todas as funcionalidades disponíveis, com objetivo de aprimorar funções às expectativas do CNJ.	0	1600	2400	0	0	0	0	800	720	800	480	0
		Configuração do barramento, regras de integração, desenvolvimento de agentes						*Desenvolvimento das rotinas de ETL, criação do modelo físico do banco de dados multidimensional e camada semântica*				
Apoio a criação e/ou alterações de funcionalidades, telas e regras de negócio das ferramentas das tecnologias ofertadas.	0	1152	576	384	720	576	0	0	0	0	0	0
		Desenvolvimento das telas, serviços e implementação de regras de negócio										
Parametrização e/ou customização das ferramentas das tecnologias ofertadas conforme adaptaçoes especificadas.	768	384	0	0	800	720	192	0	0	0	0	0
	Configuração dos SWs adquiridos no ambiente (Exadata e Exalogic) - 1a etapa (BPM/SOA) e 2a etapa (BI)											
Realizar a integração da solução com os sistemas legados utilizados pelo CNJ pertinentes ao objeto deste Projeto.	0	384	192	800	0	0	160	160	0	0	0	0
		Criação dos serviços para integração com seis Tribunais (Piloto)					*Automação do processo de carga das bases dos Tribunais*					
Realizar a integração da solução com sistemas externos, respeitando normas e padroes de integração ou regras definidas entre as partes interessadas.	0	0	192	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			dos serviços-clientes (Tribunais) ao barramento									
Realizar a manutenção evolutiva quando da necessidade de adiçao de uma funcionalidade visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos da solução implementada.	0	0	0	192	0	0	0	0	0	0	0	192
				após implantação da 1a etapa								*Idem para etapa 2*
Realizar a capacitação do corpo funcional, sob o conceito de capacitaçao assistida, apoiando tambem em tempo real a solução do problema demandado	0	0	0	24	24	120	0	0	0	0	120	120
				Preparação de material didático e treinamento para corpo técnico e usuários - 1a etapa							*Preparação do material didático e treinamento para corpo técnico e usuários- 2a etapa*	
	1536	**4032**	**3360**	**1400**	**2024**	**1896**	**352**	**960**	**720**	**800**	**600**	**312**
TOTAL GERAL DE HORAS DE UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**17994**											